



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.553, DE 2020

Institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 23.....

.....

§ 3º Os programas de amparo de que tratam o inciso II do § 2º deste artigo incluirão serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas em situação de rua, com vistas a promover seu acolhimento, atendimento e recuperação, observando-se:

I - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

II – participação da sociedade civil;

III – oferta de abrigo para garantia dos direitos fundamentais da gestante e do nascituro.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD219504206000*

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219504206000>

Deputada TEREZA NELMA
No exercício da Presidência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219504206000>



* C D 2 1 9 5 0 4 2 0 6 0 0 0 *